



**ESTADO DO PIAUÍ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MARCOLÂNDIA**

C.N.P.J. 41.522.269/0001 – 15

Av. Corinto Matos, 261 – Centro – Fone/Fax: (89) 3439-1174

CEP. 64.685-000 – Marcolândia – Piauí

Adm. 2013 – 2016

**LEI MUNICIPAL 272 DE 10 DE AGOSTO DE 2015.**

**EMENTA: Dispõe de Autorização Ao Poder Executivo Municipal, Para Doar Um Terreno de Sua Propriedade ao Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, e da Outras Providencias.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE MARCOLÂNDIA, ESTADO DO PIAUÍ**, no uso de suas atribuições legais inseridas no Artigo 110 da Lei Orgânica do Município, e nos termos da Lei, 8.666, de 21 de Junho de 1993. Na Constituição da República Federativa do Brasil, no seu Artigo 30, I. Faz saber que a Câmara Municipal de Marcolândia, deliberou, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica o Executivo Municipal Autorizado a Doar ao Tribunal de Justiça, do Estado do Piauí, Inscrito no CNPJ sob nº 06.981.344/0001-05, com sede na Praça Des. Edgard Nogueira S/N Centro Cívico, no Bairro Cabral, Nesta Cidade de Teresina, Estado do Piauí, o seguinte imóvel:

I - Um Terreno urbano situado no Conjunto Habitacional São Francisco (COHAB), que será Desmembrado do Imóvel com área de 32.960,00 m<sup>2</sup>, (Trinta e Dois Mil e Novecentos e Sessenta Metros Quadrados, Com Registro de Imóvel no Cartório do Ofício Único de Marcolândia, Estado do Piauí, sob nº R1-1.082, Livro nº 2 "A", Folhas 082, Matrícula nº 082, em Data de 02 de Abril de 2007, de propriedade do Município de Marcolândia, Estado do Piauí. Situado no perímetro urbano desta cidade, com os Seguintes Limites e Metragens: Ao **Norte**, Mede-se Cento e Sessenta (160,00) Metros e Limita-se com a BR 316, Lado da Frente; Ao **Sul**, Mede-se Cento e Sessenta (160,00) Metros e Limita-se com o Sr. José Mário da Silva; Ao **Leste**, Mede-se Duzentos e seis (206,00) Metros e Limita-se com o mesmo Sr. José Mário da Silva, e Ao **Oeste**, Mede-se Duzentos e seis(206,00) Metros e Limita-se com o mesmo Sr. José Mário da Silva.



**ESTADO DO PIAUI**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MARCOLÂNDIA**

C.N.P.J. 41.522.269/0001 – 15

Av. Corinto Matos, 261 – Centro – Fone/Fax: (89) 3439-1174

CEP. 64.685-000 – Marcolândia – Piauí

Adm. 2013 – 2016

**II** - Será feito o **Desmembramento** de uma área total de Dois Mil e Cinquenta (2.050,00 m<sup>2</sup>) Metros quadrados em favor do Donatário (a), Com os Seguintes Limites e Metragens: Ao **Norte**, Mede-se quarenta e Um (41,00) Metros e limita-se com a Rua Boa Esperança, Ao **Sul**, Mede-se Quarenta e Um (41,00) Metros e Limita-se com o Terreno do Poliesportivo, Ao **Leste**, Mede-se, Cinquenta (50,00) Metros e limita-se a com a Rua Henrique José do Nascimento, Ao **Oeste**, Mede-se Cinquenta (50,00) Metros e Limita-se com a Rua Juracy José Rodrigues Damasceno.

**Art. 2º** - A área objeto de doação deve ser destinada à construção da Comarca do Município de Marcolândia, Estado do Piauí. Com o objetivo de atender a População deste Município, e Termo Judiciário.

**Parágrafo único.** Caso a conclusão da edificação não ocorra no prazo de até 36 meses, contado da publicação desta Lei, ou se o donatário der destinação diversa ao Imóvel, a área, objeto da doação, reverterá ao patrimônio Público do Município de Marcolândia, Estado do Piauí.

**Art. 3º** - A Escritura Pública de doação de imóvel refere-se ao Terreno no bairro conforme cadastro de localização, contido no artigo 1º II da presente Lei, com área Total de Dois Mil e Cinquenta (2.050,00) em Metros quadrados especificada no documento e com as devidas confrontações.

**Art. 4º** - O donatário (a) não terá direito à indenização por parte da Prefeitura Municipal de Marcolândia, Estado do Piauí no caso do imóvel ser revertido ao patrimônio deste Município, por falta de conclusão da obra ou destinação diversa ao imóvel.

**Art. 5º** - O Poder Executivo poderá fazer constar do instrumento de doação outras cláusulas e condições que julgar necessárias ao resguardo do interesse público, obedecido ao disposto nesta lei.

**Art. 6º** - As despesas decorrentes da lavratura da escritura pública de doação e demais encargos, inclusive o recolhimento do imposto sobre transmissão de bens imóveis (ITBI), bem como o seu consequente Registro junto ao Cartório de Registro de Imóveis desta comarca, correrão integralmente por conta do outorgado donatário (a).



**ESTADO DO PIAUI**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MARCOLÂNDIA**

C.N.P.J. 41.522.269/0001 - 15

Av. Corinto Matos, 261 - Centro - Fone/Fax: (89) 3439-1174

CEP. 64.685-000 - Marcolândia - Piauí

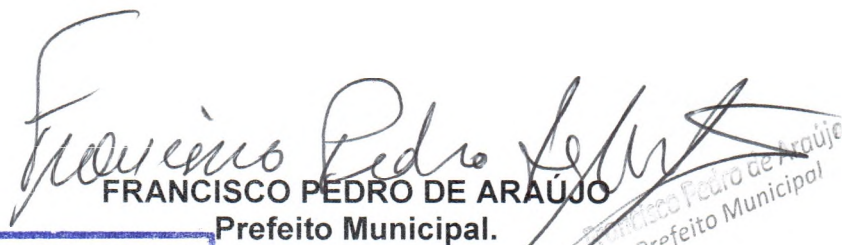
Adm. 2013 - 2016

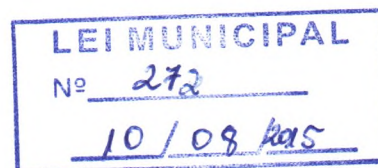
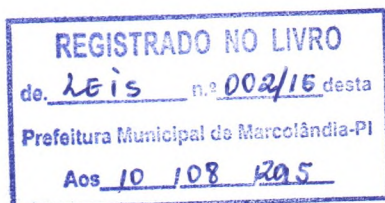
**Art. 7º** - Fica autorizado o poder Executivo Municipal, após processada a doação, a realizar todos os Registros Contábil e Patrimonial necessário ao cumprimento da Lei.

**Art. 8º** - O Executivo Municipal baixará os atos regulamentares necessários à Execução desta Lei, por Decreto do mesmo sem prazo determinado.

**Art. 9º** - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MARCOLÂNDIA-PI, 15 DE JULHO DE 2015.

  
FRANCISCO PEDRO DE ARAÚJO  
Prefeito Municipal.



Câmara Municipal de Marcolândia  
Matéria da ordem do dia  
de 07/08/2015  
Sala das Sessões da Câmara  
AD  
Presidente

Aprovado em ÚNICA discussão  
Por UNANIMIDADE  
Sala das sessões 07/08/2015  
AD  
SECRETÁRIO DA CÂMARA



ESTADO DO PIAUI  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MARCOLÂNDIA**

CNPJ: 41.522.269/0001-15  
AV. Corinto Matos SN Centro  
CEP: 64.685-000 Fone 0xx89 3439 1174  
[Prefeituramarcolandia@yahoo.com.br](mailto:Prefeituramarcolandia@yahoo.com.br)  
ADM. 2013 2016

### RATIFICAÇÃO

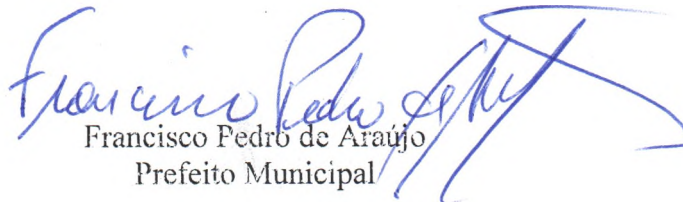
Em virtude da Publicação da LEI MUNICIPAL 272 de 10 de agosto de 2015.

Ementa: dispõem de autorização ao poder Executivo Municipal, para Doar um Terreno de sua Propriedade ao Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, e da outras Providencias.

Tendo em vista que na ultima folha da Lei Municipal foi usado o carimbo que tem por dizeres **LEI MUNICIPAL Nº 276 DATA DE 10/08/2015**, se encontra no seu conteúdo um equívoco na enumeração da LEI, e por meio desta **RATIFICAÇÃO**, estamos a corrigir tal erro, esta lei foi Publicada Primeiramente na Edição **ANO XIII – TERESINA – PI, QUARTA-FEIRA, 12 DE AGOSTO DE 2015 EDIÇÃO MMCMIII – DO DIARIO DOS MUNICIPIOS**, sendo que a **RATIFICAÇÃO** é a seguinte na ultima folha da LEI no enunciado do Carimbo que passa a ser **LEI MUNICIPAL Nº 272 DE 10/08/2015**. Passando a valer após a nova publicação já corrigida.

Sem mais para o momento quero aqui reiterar protestos de elevada estima e consideração.

Publica-se:

  
Francisco Pedro de Araújo  
Prefeito Municipal